



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08



DECRETO Nº 2205, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Altera a alíquota de contribuição patronal para suprir o custo suplementar do plano de benefício do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano – RPPS, conforme estudo atuarial.

DECRETA:

Art.1º - O Art. 14 da Lei Municipal nº 658, de 28 de dezembro de 2004, alterado pelas Leis Municipais nº 785, de 28 de julho de 2008, 795, de 05 de fevereiro de 2009, 874, de 25 de junho de 2010, 071 (Complementar), de 08 de maio de 2012, 085 (Complementar) de 05 de março de 2013, 092 (Complementar), de 24 de fevereiro de 2014, 099 (Complementar), de 16 de janeiro de 2015, 110 (Complementar), de 09 de junho de 2016, 120 (Complementar), de 07 de junho de 2017, 152 (Complementar) de 02 de abril de 2019 e 193 (Complementar) de 03 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo anterior serão de 33,10% (trinta e três, virgula, dez por cento), contribuição do Município e 14,00% (catorze por cento) respectivamente, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, nos termos do cálculo atuarial, podendo em atenção ao referido cálculo atuarial ser elevada a contribuição do Município”.

Parágrafo 1º - A Contribuição do Município de 33,10 (trinta e três, virgula, dez por cento) que se refere o caput acima será composto da seguinte forma:

- a) 17,75% (dezesete, virgula, setenta e cinco por cento) de custo normal;
- b) 15,35% (quinze, virgula, trinta e cinco por cento) de custo suplementar (1º ano).

Parágrafo 2º - O Executivo Municipal de Meridiano fará aportes anuais nas contribuições previdenciárias patronais, a título de contribuição



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08



suplementar (item “b” do parágrafo 1º do presente Decreto) para cobrir o déficit técnico conforme planejamento financeiro de escalonamento de alíquota de custo suplementar, da seguinte forma:

ANO	% DA FOLHA
2020	15,35%
2021	18,32%
2022	25,00%
2023	36,00%
2024	46,08%
2025	46,08%
2026	46,08%
2027	46,08%
2028	46,08%
2029	46,08%
2030	46,08%
2031	46,08%
2032	46,08%
2033	46,08%
2034	46,08%
2035	46,08%
2036	46,08%
2037	46,08%
2038	46,08%
2039	46,08%
2040	46,08%
2041	46,08%
2042	46,08%
2043	46,08%
2044	46,08%
2045	46,08%
2046	46,08%
2047	46,08%
2048	46,08%
2049	46,08%

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 20 de maio de 2020



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08



UNINDO FORÇAS PARA MUDAR
ADM: 2019/2020

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO